



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/05/2012 às 14:17
Maior Matr. 47763

MPV 568

00187

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/05/12	Medida Provisória nº 568-2012

Autora	nº do prontuário
Gorete Pereira – PR/CE	100

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	--	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao Art. 54 desta Medida Provisória da 568 de 2012, a seguinte redação:

“Art. 54. O requisito de serviços prestados no exterior de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 e os incisos I e II do caput do art. 16 da Lei nº 8.829, de 1993, não será exigido dos servidores que, na data de publicação da Lei 12.269, de 2010, ocupavam cargos nas Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria.”

JUSTIFICATIVA

As Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, integrantes do Serviço Exterior Brasileiro juntamente com a Carreira de Diplomata, estão estruturadas em quatro classes: A, B, C e Especial.

Tempo de serviço no Ministério das Relações Exteriores e cursos eram os requisitos exigidos dos servidores para concorrerem às promoções das carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria.

A Lei 12.269, de 2010, incluiu o tempo de serviço no exterior como um requisito a mais na concorrência às promoções.

O texto original do Art. 54 desta Medida Provisória cria regra de transição para salvaguardar direitos dos servidores que ingressaram nas carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria antes da publicação da Lei 12.269.

Acontece que a salvaguarda se restringe aos servidores que se encontram nas Classes C das duas carreiras, ferindo direitos dos servidores que hoje ocupam as Classes B das respectivas carreiras e que ingressam no quadro de servidores do Ministério antes da vigência da Lei 12.269.

A alteração proposta no Art. 54 expande a regra de transição trazida por esta Medida Provisória a todos os servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro admitidos antes da publicação da Lei 12.269, de 2010, garantindo o direito de concorrerem às promoções de acordo com as regras até então estabelecidas.

PARLAMENTAR

GORETE PEREIRA – PR-CE

